

variando ainda em função do tipo de feira, (Mercados Quinzenais, Feiras Anuais e Feiras da Amendoeira em Flor e dos Patrimónios Mundiais).

2 — A venda feita a partir de veículos é calculada nos mesmos termos da efetuada em banca.

3 — Nos lugares de terrado, a ocupação de espaço por carros de apoio contará para efeitos de determinação da taxa respetiva.

4 — A não ocupação do local que lhe está destinado por 6 feiras consecutivas, sem aviso prévio ou justificação plausível, implicará a perda de lugar, o qual será posteriormente entregue a outro agente que esteja em lista de espera.

Artigo 22.º

Liquidação e Cobrança

1 — As cobranças serão efetuadas feira a feira, aplicando-se o conceito do utilizador pagador. Assim, a ocupação do terrado será cobrada no próprio dia da feira ou mercado, pelo Fiscal Municipal, após a qual, será entregue um recibo provisório. O recibo final será emitido e enviado por correio logo que o pagamento dê entrada na tesouraria do Município. Este pagamento de terrado também poderá, em caso de impossibilidade do Fiscal Municipal ou de outro impedimento, aqui não especificado, ser efetuado junto da tesouraria da Câmara Municipal.

2 — As taxas relativas às Feiras da Festa da Amendoeira em Flor e dos Patrimónios Mundiais, são pagas por transferência bancária, ou diretamente na tesouraria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 23.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições deste regulamento compete os Serviços Municipais, Autoridades Sanitárias, Guarda Nacional Republicana, Direção-Geral das Atividades Económicas, e outras entidades a quem seja cometida competência legal.

Artigo 24.º

Contraordenações

As infrações ao disposto no presente Regulamento, constitui contraordenação puníveis com coima a aplicar nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, DL 244/95 de 14 de setembro, DL 323 de 17/12/2001 e Lei 109 de 24/12/2001.

Artigo 25.º

Coimas

1 — São puníveis com coima de 50.00€ a 125.00€, as infrações ao disposto nos Artigos: 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e no n.º 1 do artigo 12.º

2 — São puníveis com coima de 75.00€ a 225.00€, as infrações ao disposto no n.º 2 do art.º 12.º

3 — São puníveis com coima de 100.00€ a 500.00€, as infrações ou incumprimento do disposto no Capítulo V (Regime Especial das Feiras das Amendoeiras em Flor), deste Regulamento.

Artigo 26.º

Sanções acessórias

Poderá ainda, cumulativamente, ser aplicada a pena acessória de interdição do exercício da atividade, pelo período limite de dois anos, aos feirantes ou vendedores ambulantes que em função da gravidade da infração e da culpa do agente, infringiram as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

Diversos

Artigo 27.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o descrito no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável ou que vier a ser aprovada.

2 — Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos:

a) Por despacho do Presidente da Câmara, ou Vereador a quem estejam delegadas essas competências, nos restantes casos.

b) Por deliberação da Câmara Municipal, relativamente às questões relevantes.

Artigo 28.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste regulamento fica expressamente revogado o regulamento anterior bem como as demais normas regulamentares publicadas em avulso sobre o assunto.

2 — No âmbito deste regulamento são inaplicáveis as disposições do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças contrárias ao que no presente se estipula.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação no *Diário da República* do aviso da aprovação pela Assembleia Municipal.

311501127

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 9701/2018

Por delegação de competências e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º, n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado como Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sequência da notificação e realização do 3.º método de seleção, entrevista profissional de seleção, publicam-se os resultados obtidos e notificam-se os candidatos excluídos bem como os candidatos aprovados da lista unitária de ordenação final para a realização da audiência dos interessados, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 3 postos de trabalho na carreira geral de técnico superior, conforme aviso de abertura n.º 6212/2017, publicado no *Diário da República* na 2.ª série, n.º 106 — 1 de junho de 2017.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Informamos os candidatos que devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt. — Informação — requerimentos (n.º 544).

O procedimento concursal, proc.º 1/2017 — técnico superior, pode ser consultado, no Departamento de Pessoal, Rua Álvares Cabral, em Vila Nova de Gaia, mediante agendamento prévio.

29 de junho de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

311468267

Regulamento n.º 442/2018

Procede à aprovação do Regulamento Municipal da Rede de Hortas Urbanas

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 21 de maio de 2018, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião ordinária de 14 de junho de 2018, deliberaram aprovar, após consulta pública, o Regulamento Municipal da Rede de Hortas Urbanas, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação

ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

28 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Preâmbulo

O projeto Rede de Hortas Urbanas visa dotar o Município de Vila Nova de Gaia de uma vertente comunitária dirigida aos municípios que pretendam utilizar parcelas de terreno para a implementação de culturas hortícolas, de forma a melhorar a condição de vida do agregado familiar na vertente da subsistência alimentar saudável.

O presente regulamento visa proporcionar o contacto do Homem com a natureza de forma a melhorar a qualidade de vida humana, social e ambiental dos municípios e pretende abranger áreas pertencentes ao domínio municipal vocacionadas para a prática da agricultura urbana sustentável, orientando-se pelos princípios estratégicos a seguir designados:

- a) Promoção da melhoria da qualidade de vida;
- b) Incentivo a práticas ambientais sustentáveis;
- c) Promoção da agricultura urbana sustentável e contacto com a terra e com a natureza;
- d) Incentivo à produção de alimentos saudáveis para auto consumo;
- e) Promoção da interação social;
- f) Promoção e conjugação de novas atividades recreativas ao ar livre;
- g) Inovação na utilização de espaço livre em contexto urbano;
- h) Promoção do bem-estar físico e psíquico da população;
- i) Contribuição para o orçamento familiar;
- j) Promoção da educação ambiental através de ações de formação;
- k) Manutenção da salubridade e tratamento dos terrenos.

Com o presente Regulamento pretende-se disciplinar o uso do solo e estabelecer regras para a atribuição e utilização de talhões, de modo a corresponder à satisfação das necessidades dos municípios, e também, no âmbito das preocupações ambientais, assegurar uma correta gestão e manutenção da salubridade e tratamento dos terrenos municipais.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas d), k) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas g), t), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como nos termos dos artigos 135.º a 147.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, para recolha de sugestões nos termos do artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

De acordo com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município.

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e 25.º, n.º 1, alínea g), do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas d), k) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas g), t), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas sobre o acesso e a utilização dos espaços de cultivo integrados no âmbito do projeto Rede de Hortas Urbanas do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — Sem prejuízo da inclusão de novos espaços, por deliberação da Câmara Municipal, fazem atualmente parte da Rede de Hortas Urbanas do Município de Vila Nova de Gaia, as hortas constantes do Anexo a este Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer cidadão que resida ou exerça a sua profissão no Concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Os interessados poderão sê-lo a título individual ou coletivo, devendo em qualquer das situações ser indicado um responsável com idade nunca inferior a dezoito anos.

Artigo 4.º

Finalidades

O presente Regulamento visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;
- b) Promover atividades familiares relacionadas com o meio ambiente;
- c) Promover o uso e ocupação dos solos férteis através do incentivo a modos de produção e práticas agrícolas ambientalmente adequadas;
- d) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos municipais expectantes, mantendo-os limpos e produtivos;
- e) Valorizar o espírito comunitário na utilização dos espaços do domínio público e na manutenção dos mesmos;
- f) Promover a utilização da compostagem caseira e sensibilizar para a importância da redução dos resíduos;
- g) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
- h) Reforçar o apoio social às famílias economicamente desfavorecidas do Município;
- i) Contribuir para o orçamento das famílias, enquanto fonte de subsistência complementar.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Hortas — Espaços divididos em talhões e dedicados à prática agrícola, de acordo com os princípios da agricultura sustentável, que serão disponibilizados às pessoas interessadas numa perspetiva de convivência familiar e de partilha comunitária;
- b) Talhão — Fração de terreno fisicamente demarcado para a exploração agrícola;
- c) Entidade gestora da horta — Entidade indicada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia responsável pela gestão da horta;
- d) Utilizador — Pessoa ou entidade que cultiva e mantém o talhão que lhe foi atribuído cultivado, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas, durante o prazo estabelecido;
- e) Formador — Pessoa com formação em ambiente, agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação, responsável pela administração de formação aos Utilizadores;
- f) Formando — Pessoa que frequenta as ações de formação, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura sustentável.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Qualquer cidadão que resida ou exerça a sua profissão no Concelho de Vila Nova de Gaia pode candidatar-se, através de inscrição, à atribuição de um talhão para cultivar legumes, hortaliças e outras espécies vegetais, preferencialmente para consumo próprio.

2 — A inscrição poderá ser efetuada, nos prazos para o efeito devidamente publicitados, através do sítio <http://www.cm-gaia.pt/pt/cidade/ambiente/hortas-urbanas/>, presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Município, nas respetivas Juntas de Freguesia ou nas instalações do Solar Condes de Resende.

3 — A seleção dos candidatos à utilização dos talhões disponíveis é feita pela entidade gestora da horta em articulação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, tomando como referência a lista de inscrições e os critérios referidos no número seguinte.

4 — A entidade gestora faz a seleção dos candidatos para cada talhão, tendo em consideração a tipologia da horta e priorizando critérios como a situação económica mais difícil, a ordem de inscrição e a maior proximidade ao local de residência/trabalho do candidato, no quadro das finalidades previstas no artigo 3.º

5 — É disponibilizado um talhão por agregado familiar, exceto em situações em que existam talhões excedentes e o candidato demonstre ter capacidade para cuidar de outras parcelas e ter necessidade dos produtos aí cultivados para consumo próprio.

6 — A situação económica do candidato a que alude o n.º 4 do presente artigo é aferida através do rendimento mensal do candidato e do seu agregado familiar, calculado nos termos do Guia Prático Condições de Recurso do Instituto da Segurança Social, I. P.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Artigo 7.º

Direitos dos utilizadores

1 — Nos termos do presente normativo, os utilizadores têm direito a utilizar um talhão de terreno cultivável, inserido num espaço com ponto de água de utilização comum, disponível no horário estabelecido pela entidade gestora da horta, para cultivar quaisquer produtos hortícolas, nomeadamente, hortaliças e legumes, ervas aromáticas, condimentares ou medicinais, potenciando a rotação de culturas e respeitando os respetivos ciclos, de acordo com os princípios da agricultura sustentável.

2 — As estacarias devem ser utilizadas de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

No âmbito do presente Regulamento constituem obrigações dos utilizadores:

- a) Frequentar uma ação de formação em agricultura sustentável e em compostagem;
- b) Utilizar apenas técnicas e princípios da agricultura sustentável;
- c) Cumprir os horários definidos para a utilização do talhão pela entidade gestora;
- d) Iniciar as práticas agrícolas até um mês após a entrega do talhão e assinatura do acordo de utilização;
- e) Zelar pela manutenção das boas condições de salubridade e segurança do talhão que lhe seja atribuído e das áreas comuns adjacentes, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
- f) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- g) Colocar os resíduos sólidos produzidos, devidamente triados, nos contentores à disposição para o efeito;
- h) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- i) Utilizar racionalmente os recursos disponibilizados;
- j) Utilizar meios/ferramentas de cultivo adequados;
- k) Promover a diversidade de culturas;
- l) Certificar-se de que as suas culturas não invadem os caminhos, áreas comuns ou talhões vizinhos;
- m) Não construir ou edificar qualquer estrutura designadamente vedações;
- n) Manter em boas condições todos os espaços e equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água e abrigos de ferramentas, os quais, caso existam, devem ser mantidos sempre fechados;
- o) Avisar a entidade gestora da horta de qualquer irregularidade que contrarie os deveres e direitos dos utilizadores;
- p) Pagar o preço aprovado pela Câmara Municipal de Gaia.

Artigo 9.º

Proibições

Nos espaços integrados na Rede de Hortas Urbanas do Município de Vila Nova de Gaia é proibida:

- a) A entrada de pessoas acompanhadas por animais, com exceção de cães-guia;
- b) A circulação pelos espaços de acesso restrito e pelos espaços cultivados;
- c) A entrada e circulação de veículos motorizados sem autorização da Câmara Municipal;
- d) A utilização da mangueira para rega;
- e) A execução de atividades que produzam fogo;
- f) A plantação de qualquer tipo de árvores;
- g) Colocação de objetos que não se enquadrem com a prática agrícola;
- h) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação dos talhões com estufas e/ou abrigos móveis;
- i) A cedência do talhão a terceiros, a qualquer título;
- j) A ausência de exploração ou de manutenção do talhão, por período superior a quatro semanas, sem justificação;
- k) A prática de atos contrários à ordem pública.

Artigo 10.º

Formação

1 — O programa de formação é obrigatório para todos os utilizadores, como forma de garantir que adquirem competências para a prática de agricultura sustentável.

2 — Qualquer candidato a utilizador terá de frequentar o curso de formação completo, estando presente em todas as ações de formação necessárias e nas correspondentes atividades.

3 — Periodicamente decorrerão cursos facultativos, cujos participantes serão admitidos por ordem de inscrição.

CAPÍTULO III

Preçário

Artigo 11.º

Preçário

1 — O preço praticado na Rede de Hortas Municipais é aprovado pela Câmara Municipal de Gaia e é divulgado no sítio Institucional do Município <http://www.cm-gaia.pt>.

2 — O preço pode ser pago até ao dia 8 (oito) de cada mês, ou, em alternativa ser liquidado integralmente no início de cada ano civil.

3 — O não pagamento do preçário em vigor condiciona a utilização futura do talhão até ao integral pagamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Duração, renovação e rescisão do acordo de utilização

1 — O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento é válido pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — O incumprimento pelo utilizador das obrigações constantes no artigo 8.º e/ou a prática dos atos previstos no artigo 9.º, confere a todo tempo, à entidade gestora da horta o direito à rescisão unilateral do acordo de utilização, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3 — O utilizador pode rescindir o acordo, a todo o tempo, sem lugar a qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local, devendo informar a entidade gestora com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

4 — No termo do acordo de utilização, seja pelo decurso do prazo de utilização, seja por qualquer causa enunciada no presente Regulamento, o utilizador fica obrigado a entregar o talhão em condições semelhantes às que o mesmo apresentava no momento da atribuição.

5 — Caso a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ou a entidade gestora decida atribuir outro uso ao terreno onde está instalada a horta, pode o acordo ser denunciado a todo o tempo, por carta registada para a morada do utilizador nele indicado, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data em que se pretenda a restituição do talhão à Câmara Municipal ou à entidade gestora.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — A fiscalização ao disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e à entidade gestora da horta.

2 — O incumprimento pelo utilizador do disposto no presente Regulamento pode acarretar o pagamento de uma indemnização à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no valor dos eventuais danos provocados, nos termos gerais, com vista, nomeadamente, à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 14.º

Integração de lacunas

Os casos omissos, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pelos órgãos municipais competentes para a sua emissão, nos termos do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO

Horta do Empreendimento Mário Cal Brandão, Avintes
 Horta de Avintes, Travessa Venceslau Ramos, Avintes
 Hortas no Solar Condes de Resende, Canelas
 Horta do Empreendimento Social Padre Américo, Canelas
 Horta de Alvites, Canidelo
 Horta do Empreendimento Social Dr. Barbosa de Melo, Canidelo
 Horta de Santo António, Grijó
 Horta do Alto das Torres, Mafamude
 Horta do Fial, Mafamude
 Horta do Empreendimento D. Manuel Martins, Oliveira do Douro
 Horta do Colégio Adventista, Oliveira do Douro
 Horta de Gervide, Oliveira do Douro
 Horta da Guizanda, Santa Marinha
 Horta do Empreendimento Alberto Martins Andrade, S. Félix da Marinha
 Horta da Quinta do Monte Grande, Vilar de Andorinho
 Horta dos Picotes, Vilar de Andorinho

311466485

FREGUESIA DE ALFEIZERÃO

Aviso n.º 9702/2018

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Serviços Administrativos (ref. B), para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201803/0220, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 26 de junho de 2018, encontrando-se publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia.

29 de junho de 2018. — O Presidente da Freguesia de Alfeizerão, *Leonel Jorge da Silva Ribeiro*.

311468112

FREGUESIA DE ASSUNÇÃO, AJUDA, SALVADOR E SANTO ILDEFONSO

Aviso n.º 9703/2018

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Lista Unitária de Ordenação Final — Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, na reunião de 27 de junho de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final das candidatas, referente ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso OE201804/0582, publicado na Bolsa de Emprego Público a 19 de abril de 2018, para três postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, na secretaria da Junta de Freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados as candidatas do ato de homologação da lista de ordenação final.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculos precários ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29/12,

cujas listas de ordenação final foram homologadas, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a:

1 de julho de 2018:

Maria de Fátima da Costa Luís Rodrigues, Manuela Alexandra Andrade Peixoto e Deolinda da Assunção Espírito Santo Carboila, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área de Serviços administrativos, para desempenho de funções em toda a área administrativa, 1.ª posição remuneratória ao que corresponde o nível 1 no valor de 683,13 €.

Os presentes contratos não ficam sujeitos ao período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP para as respetivas carreiras e categorias, por força do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

28 de junho de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, *Dr. José Domingos Verruga Laço*.

311468056

FREGUESIA DE BÁRIO E CEPÕES

Aviso n.º 9704/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública que, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Bário e Cepões, a lista unitária de ordenação final referente ao Procedimento Concursal Comum de caráter urgente para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito Programa de Regularização dos Vínculos Precários (Lei N.º 112/2017 de 29 de dezembro), para contratação de um Assistente Operacional, publicitado na Bolsa de Emprego Público (código OE201805/0787) em 21 de junho de 2018, foi homologada em 13 de junho de 2018.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supracitada, ficam notificados todos os candidatos, do ato de homologação da lista de ordenação final.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard do Edifício Sede desta Junta de Freguesia, situado na Rua Dr. António Bernardino de Meneses n.º 982 4990-585 Cepões Ponte de Lima, e disponível na página eletrónica, em jfbarriocepoes.pt-Bário e Cepões, e na Bolsa de Emprego Público.

3 de julho de 2018. — O Presidente da Junta, *Pedro Pereira Rodrigues Lima*.

311495467

FREGUESIA DE CAVERNÃES

Aviso n.º 9705/2018

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação nos procedimentos concursais de regularização extraordinária de vínculos precários, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata abaixo mencionados:

Maria Emília Fonseca Pinto Rebelo para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Área Administrativa Posição Remuneratória 1, Nível 5, com efeitos a partir de 01 de julho de 2018;

De acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro é dispensado o período experimental dos referidos contratos.

6 de julho de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Anselmo Martins*.

311487464